



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

**LEI Nº 469/2014**

De 19 de dezembro de 2014

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº. 443, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (PROERFIS) DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera e acresce incisos ao artigo 3º da Lei Municipal nº. 443, de 09 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º. (Omissis)**

[...]

II - O número de parcelas, mensais e consecutivas, que serão no máximo de 60 (sessenta), quando se tratar de pessoa física ou jurídica, será definido por ato próprio do Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças, devendo ser considerado o débito tributário integral;

III - O vencimento da primeira parcela será imediato quando da formalização do pedido de ingresso no PROERFIS e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

IV - O não pagamento imediato da primeira parcela e/ou o não cumprimento do acordo firmado extingue todos os efeitos oriundos do ingresso no PROERFIS.

V - Caso o sujeito passivo queira antecipar o recolhimento de parcela vincenda, deverá fazê-lo na ordem decrescente das parcelas ainda remanescentes.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o parcelamento se limitará ao valor mínimo de R\$40,00 (quarenta reais) mensais e poderá ser solicitado pessoalmente pelo contribuinte em horário de expediente do Setor de Tributação e Arrecadação Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

**Art. 2º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº. 433/2013 permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 19 de dezembro de 2014.

  
**JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

**SANÇÃO**

Projeto de Lei nº 011/2014, que "**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº. 443, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE 'DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (PROERFIS) DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'**".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de São João do Oriente, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2014.

**JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal